PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0**43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

Cambará-PR, 14 de novembro de 2003.

PROTOCOLO 089
Recebí o Presente Documento
Às 10 horas.
Em 17/11/2003

Ofício Nº 316/2003

Exmo. Sr.
RUBENS SCOPARO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 17/11/2003
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 27/2003, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O. Dia p/ Sessão
Em 24/11/2003
PRESIDENTE

pclb/pjm

PROJETO DE LEI Nº 27/2003

Dispõe sobre o parcelamento de dívida oriunda do recebimento de subsídios indevidos por vereadores na legislatura de 1993 a 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A dívida decorrente do recebimento de subsídios indevidos por vereadores na legislatura de 1993 a 1996, de que trata o Acórdão nº 916, de 18 de abril de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, regularmente inscrita em dívida ativa, poderá ser paga em até 13 (treze) prestações mensais e sucessivas, desde que os devedores assim o requeiram até o dia 5 de dezembro de 2003.

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento da dívida objeto desta Lei deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Tributação, *no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas* desejadas.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da divida.

§ 3º - *O Chefe do Poder Executivo poderá delegar* competência ao Departamento de Tributação para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelos devedores.

Art. 2º - Para fins de pagamento da dívida na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do *Departamento de Tributação, autorizado a emitir os boletos de cobrança* bancária em nome dos devedores.

Art. 3º - A dívida parcelada, quando não paga na data dos respectivos vencimentos, será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao *mês e correção monetária, tomando-se como referência o INPC do IBGE.*

Art. 4º - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo segundo, *extinguirá, de pleno direito, os benefícios concedidos por esta lei, hipótese* em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórias previstos na legislação.

pclb/pjm

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0**43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer, aos vereadores que se beneficiaram do recebimento de subsídios indevidos na legislatura de 1993 a 1996, uma oportunidade para quitarem sua dívida para com os cofres Municipais, estamos providenciando, através do presente Projeto de Lei, o seu parcelamento do em até 13 meses.

Tal dívida, como é do conhecimento dos nobres Edis, consolidou-se através do Acórdão nº 916/2000, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou irregulares as contas desse Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 1995.

Esperamos, assim, seja bem recebida e prontamente aprovada a presente iniciativa por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº027/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDA ORIUNDA DO RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS INDEVIDOS POR VEREADORES NA LEGISLATURA DE 1993 A 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

P A R E C E R

O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei sob nº027/2003, que dispõe sobre o parcelamento de dívida oriunda do recebimento de subsídios indevidos por Vereadores na legislatura de 1993 a 1996.

O Projeto em questão, visa receber dos Vereadores da época, valores supostamente indevidos, ocorrido no mandato de 1993/1996, mais precisamente no exercício financeiro de 1995, com base no Acórdão nº916, do T.C.E. Após análise mais detalhada, de documentação existente e consulta junto a Assessoria Jurídica desta Casa, o nosso parecer é que se aprove o presente Projeto, pois o que houve foi uma má interpretação do parecer, solicitado à época, junto ao T.C.E. e jamais houve por parte dos Vereadores envolvidos, qualquer atitude de desonestidade, de se prevalecer do cargo ou embolsar numerários que não lhes fossem devidos. Tanto é verdade, que as contas julgadas pelo mesmo Tribunal, relativas ao exercício financeiro de 1996, foram aprovadas.

Entendemos, ainda, que com a aprovação do referido Projeto, o município receberá os valores supostamente indevidos e os Vereadores terão a oportunidade de quitarem suas dívidas com os cofres públicos, de uma forma que possam arcar, com as devidas parcelas.

Assim, da análise feita, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para sua aprovação e o encaminha, para deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2003.

Manoel Carlos Monteiro

Aristeu K. Sakamoto

Sebastião P. da Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 027/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDA ORIUNDA DO RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS INDEVIDOS POR VEREADORES NA LEGISLATURA DE 1993 A 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

PARECER

Em cumprimento a dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, propondo o parcelamento de dívida oriunda do recebimento de subsídios indevidos por Vereadores na Legislatura 1993 a 1996.

Ao analisarmos o referido Projeto, verificamos estarem presentes os requisitos legais para o devido parcelamento e comungamos com os mesmos argumentos apresentados pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto em questão e o submetemos à deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, em 24/11/2003.

Paulo Roberto dos Anjos

Paulo Roberto Marzenta

Lazaro Aparecido Marins